



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CHÁCARA DR. "JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.238, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal em **8,42% (oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento)**, a partir de 1º de abril de 2015.

ARTIGO 2º - Com a aplicação do percentual de reajuste referido no Artigo anterior, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela abaixo:

NÚMERO DA REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$ DA REFERÊNCIA COM REAJUSTE DE 8,42%
1	1.158,04
2	1.186,91
3	1.225,48
4	1.244,74
5	1.264,08
6	1.302,59
7	1.331,48
8	1.363,31
9	1.424,96
10	1.473,25



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CHÁCARA DR. "JOÃO FERREIRA NEVES"

11	1.582,95
12	1.692,99
13	1.875,08
14	1.996,53
15	2.117,92
16	2.239,46
17	2.373,34
18	2.382,12
19	2.588,28
20	3.174,32
21	3.368,73
22	4.041,36
23	4.503,22
24	5.196,03
25	5.921,14
Lei nº 2614/01-plantão	396,58
Tabela ref. B I	723,83
Tabela ref. C	
I	17,24
II	1.297,42
III	1.621,75
IV	1.807,76
V	1.893,84
VI	2.324,29
VII	2.980,69
VIII	3.925,89
Tabela Ref. D	1.099,38



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CHÁCARA DR. "JOÃO FERREIRA NEVES"

ARTIGO 3º - Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município o reajuste mencionado no Artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2015.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de Maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 20 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:


José Maria Martelli Scannapieco